

Nº. 95 – DOE de 24/05/2018 – Seção 1 – página 28

Comunicado CVS 018/18 - GT Alimentos/DITEP, de 18-05-18

Assunto: Proibição da comercialização e recolhimento do produto "Azeite de Oliva Extra Virgem", marca Torres de Mondego, lote 12DZ16TM, envasado por Mundifoods Portugal Ltda, importado por Trust Trade Importação e Exportação EIRELI ME e distribuído por Paladar Importação Comércio e Representação de Produtos Alimentícios Eireli, esta última localizada na Avenida Moacir da Silveira 672, Jardim Isaura - Santana de Parnaíba - SP

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, face ao que consta no documento registrado sob o Siap 027159/2017-CVS, referente ao Laudo de Análise Fiscal 1809.1P.0/2017, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz - Laboratório Central do Estado de São Paulo, com resultado insatisfatório. Trata-se de produto em desacordo com a legislação por não revelar perfil de ácidos graxos e características sensoriais de azeite de oliva, apresentar teor de ácidos graxos poli - insaturados e acidez superior ao declarado na rotulagem, recomendados para o produto "Azeite de Oliva Extra virgem", marca Torres de Mondego, lote 12DZ16TM, validade 12/2018, distribuído por Paladar Importação Comércio e Representação de Produtos Alimentícios Eireli, localizada na Avenida Moacir da Silveira 672, Jardim Isaura - Santana de Parnaíba - SP. O laudo tornou - se definitivo pelo motivo de não comparecimento do perito indicado pela empresa para a análise de contraprova. Determina:

- Aos estabelecimentos que compõem a cadeia de comércio do lote do produto acima especificado, a proibição da distribuição e comércio com a segregação dos mesmos;
- À empresa Paladar Importação Comércio e Representação de Produtos Alimentícios Eireli, o recolhimento das unidades do lote do produto e apresentação de relatório conclusivo ao Centro de Vigilância Sanitária - CVS/SP.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis, de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual 10083/98 e Lei Federal 8078/90.